



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Adressar
9

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão: *Economia*

Para parecer até, 2 | 1 | 07
15 | 12 | 07

O Presidente,

[Signature]
003091 12. DEZ. 2006

Exmo. Senhor,
Chefe do Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de remeter para a audição prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição e no artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projecto de diploma:

- Projecto de Decreto-Lei que altera o Regulamento de Inspeção de Navios Estrangeiros (RINE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/98 de 10 de Julho.

Reg. DL 605/2006

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional e no cumprimento do artigo 6.º da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, solicita-se a emissão de parecer até ao próximo dia 1 de Janeiro de 2007.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

F. A. I.

Francisco André

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada: 3706 Proc. Nº 08/06

Data: 06/12/13 Nº 157/III

O Regulamento de Inspeção de Navios Estrangeiros (RINE) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/98, de 10 de Julho, que transpôs a Directiva n.º 95/21/CE do Conselho, de 19 de Junho, foi alterado posteriormente, pelos Decretos-Lei n.ºs 156/2000, de 22 de Julho e 284/2003, de 8 de Novembro que transpuseram, respectivamente, as Directivas n.º 98/25/CE do Conselho, de 27 de Abril, n.º 98/42/CE da Comissão, de 19 de Junho, n.º 99/97/CE da Comissão, de 13 de Dezembro e n.º 2001/106/CE e 2002/84/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Dezembro e de 5 de Dezembro, respectivamente.

Por se ter constatado a necessidade de aperfeiçoar, pontualmente, aquelas transposições, foi elaborado o presente Decreto-Lei, que intervém no âmbito do regime legal aplicável à intervenção das entidades competentes e define um novo quadro regulamentar nacional que clarifica as práticas a seguir pela Administração em conformidade e de harmonia com a regulamentação comunitária.

Foram ouvidos os órgãos do Governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 195/98, de 10 de Julho

Os artigos 14.º, 19.º-A e 24.º do Regulamento de Inspeção de Navios Estrangeiros (RINE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/98, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 156/2000, de 22 de Julho e n.º 284/2003, de 8 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

[...]

1 - [...].

2 - Caso as anomalias representem um perigo manifesto para a segurança, saúde ou o ambiente, deve ser determinada a detenção do navio ou a interrupção da operação durante a qual as anomalias foram detectadas, nos termos do artigo 15.º.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

Artigo 19.º-A

[...]

1 - [...].

2 - A decisão de recusa de acesso é revogada se, após reinspecção efectuada ao navio, consistindo numa inspecção alargada abrangendo, pelo menos, os pontos relevantes da parte C do anexo VII, os inspectores do IPTM concluírem que o navio cumpre integralmente os requisitos aplicáveis das convenções internacionais.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

Artigo 24.º

[...]

- 1 - O Ministério da Defesa Nacional (MDN) e o Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações (MOPTC) devem tomar as medidas necessárias para assegurar a cooperação entre a Autoridade Marítima Nacional (ANM) o IPTM, as autoridades portuárias e outras entidades interessadas, nomeadamente organizações comerciais, com vista a que as autoridades competentes possam ter acesso a todas as informações úteis sobre a identificação e estado dos navios que escalem os portos nacionais.
- 2 - [...].
- 3 - A ligação operacional ao sistema de informação SIRENACE, sediado em Saint-Malo, França, e à Comissão da UE fica a cargo do IPTM, tendo o órgão central da AMN e as capitánias dos portos acesso directo à informação contida no referido sistema.
- 4 - [...].
- 5 - Quando estiverem em causa matérias do âmbito da AMN, a Direcção-Geral de Marinha (DGM) far-se-á representar.
- 6 - [...].»

Artigo 2.º

Norma Revogatória

São revogados os n.ºs 3, 4 e 5 do Regulamento de Inspeção de Navios Estrangeiros (RINE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 195/98, de 10 de Julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 156/2000, de 22 de Julho e n.º 284/2003, de 8 de Novembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro da Defesa Nacional

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações